



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



PARECER JURÍDICO

“Inicial”

DA: PROCURADORIA

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISIONAIS DE PSICOLOGO (A) PARA ATUAR NO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS

A Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhou requerimento ao Exmo. Prefeito Municipal, de Laranjal-Estado do Paraná, requerendo a abertura de Procedimento Licitatório e/ou diverso, visando a contratação acima descrita.

O requerimento foi deferido pelo Prefeito Municipal nos termos do ofício nº. 192/2018 –GAB.

A Secretaria Municipal de Finanças juntamente com departamento de contabilidade, verificou a existência de previsão de recursos orçamentários para as despesas a serem realizadas com o objeto a ser executado.

Considerando o valor R\$ de 42,000,00 (quarenta e dois mil reais), bem como tendo em vista a natureza do objeto, e valor da despesa, esta Procuradoria opina pela imprescindibilidade da abertura de Procedimento Licitatório.

Prefeitura Municipal de Laranjal - PR – Rua Pernambuco, Centro, 501, CEP: 85.275-000 Fone: (42) 3645-1149



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



Outrossim, objetivando proporcionar maior transparência e, visibilidade ao certame, bem como obter melhores preços, sugerimos que o presente certame seja realizado pela modalidade “ Tomada de Preço”, que deve ser orientada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Contudo, esta Procuradoria sugere que a comissão de Licitação tome o mesmo cuidado que vem tomando em todos os procedimentos, afim de que veicule o inteiro teor do Instrumento Convocatório no sitio do Município, além de fazer publicar aviso de licitação no Diário Oficial do Município (Diário da AMP) DIOE Diário do Estado do Paraná, Mural de Licitações do TCE/PR, dando assim, maior transparência aos órgãos públicos.

Finalmente, considerando o valor estimado de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), e não havendo que se cogitar de contratação por dispensa ou Inexigibilidade, nos termos da Lei Federal 8.666/93, referida contratação poderá ser precedida mediante **TOMADA DE PREÇO**, devendo obedecer ao contido na Lei Complementar 123 e 147, no tocante as ME e EPP, Observadas as formalidades legais deverão o Departamento de Licitação iniciar o Processo de contratação com a elaboração da minuta do edital.

É o parecer

Laranjal/Pr, em 17 de outubro de 2018.

EVERALDO FRANCISCO TRABUCO

Procurador Geral- OAB/PR 74.154



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



PARECER JURIDICO

“ Regularidade das Peças”

DA: PROCURADORIA

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISIONAIS DE PSICOLOGO (A) PARA ATUAR NO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS

Em atendimento à requisição da Comissão de Licitação, esta Procuradoria, com fulcro no artigo 38, parágrafo Único da Lei 8.666/93, passa a analisar a regularidade técnica das peças que compõe o procedimento licitatório em tela.

No que tange ao Edital **TOMADA DE PREÇO Nº 020/2018**, tem-se que o instrumento elaborado pela D. Comissão de Licitação atende perfeitamente os requisitos da Lei 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

Outrossim, a minuta do contrato elaborado pelo órgão, também preenche os requisitos necessários para o fiel cumprimento do objeto, pelo que da análise dos documentos que dos autos constam, até o presente momento, esta Procuradoria opina pela total regularidade do presente procedimento.

Prefeitura Municipal de Laranjal - PR – Rua Pernambuco, Centro, 501, CEP: 85.275-000 Fone: (42) 3645-1149



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



Por derradeiro, esta Procuradoria apresenta sua satisfação para a com a Comissão de Licitação, que acatando o Parecer Inicial, houve por bem realizar a contratação dos serviços em comento, assegurando assim, a competitividade e a transparência que devem nortear os procedimentos licitatórios em geral.

É o parecer

Laranjal/Pr, em 17 de outubro de 2018.

EVERALDO FRANCISCO TRABUCO

Procurador Geral-OAB/PR 74.154